Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4180/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9401/2015
PROTOCOLO	:	1601858
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO ISAC RODRIGUES LARA ALCINDO DE OLIVEIRA FREITAS JOSAFA DE OLIVEIRA LARA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponta Porã, através da Portaria 009/2015, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, edição de 20 de fevereiro de 2015, Isac Rodrigues Lara, Alcindo de Oliveira Freitas e Josafa de Oiveira Lara, dependentes da ex-servidora **MARIVANI FRANCO DE OLIVEIRA.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise nº 7867/2016 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da pensão, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 19248/2015 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> ***"...corroborando o entendimento da Inspetoria de Atos de Pessoal, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada pensão."***

Pelo exposto e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo registro da concessão de Pensão por morte à Isac Rodrigues Lara, Alcindo de Oliveira Freitas e Josafa de Oiveira Lara**,** beneficiários da servidora falecida **MARIVANI FRANCO DE OLIVEIRA,** nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013).

2 - Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sra. TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO, Diretora Presidente do PREVIPORÃ, CPF nº 937.004.748-49, no valor de 10 (dez) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 172, § 1º, I e II da Resolução Normativa nº 076/2013, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 13 de maio de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm